



PROCESSO Nº 2021.1.37.49.7

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2021/0346-01-02

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 – USP (PUSP-C), Nº 2021/0346-01-00 (SPTRANS), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES PARA USO DOS ESTUDANTES, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO COMUM ATRAVÉS DE LINHAS CIRCULARES E COM OPERAÇÃO ININTERRUPTA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA E, AINDA, SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, CELEBRADO EM 27.08.2021, ENTRE A “UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP” E A “SÃO PAULO TRANSPORTE S.A – SPTRANS”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

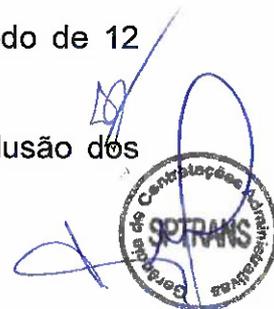
Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL**, situada na Av. Professor Almeida Prado, nº 1280 – Cidade Universitária – São Paulo – Capital – CEP 05508-070, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0002-95, neste ato representada pela Profª. Drª. Raquel Rolnik, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-6561, de 16.06.2014 e alterações posteriores e publicação do DOE de 29.01.2018 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS**, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como Interveniente-Anuente, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, representada por seu titular, que também subscreve o presente, firmam o presente termo de aditamento ao contrato Nº 01/2021 e Nº 2021/0346-01-00 (SPTRANS), com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo às seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 27/08/2023;

1.1.2. A alteração do item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato e a exclusão dos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.2.1 e 7.1.2.2;





1.1.3. A inclusão dos itens 8.4, 8.5 e 8.6 na Cláusula Oitava do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste é de R\$ 19.828.881,84 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) – Ref. 05/2023.

2.1.1. O valor mensal por tipo de veículo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo uso dos cartões nas linhas especificadas no Anexo I deste instrumento é de R\$ 80.449,02 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos) para veículo tipo Padron, R\$ 82.792,13 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos) para veículo tipo Padron com ar condicionado e R\$ 104.069,79 (cento e quatro mil, sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) para veículo tipo Articulado com ar condicionado.

2.1.2. O valor mensal por veículo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a gestão do sistema de bilhetagem, planejamento operacional, fiscalização e gerenciamento dos serviços prestados pelo concessionário é de R\$ 4.279,88 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), não incluídos nos valores do item 2.1.1.

2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária – 33903343 – Fonte de Recursos do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968 observada a seguinte distribuição:

Ano 2023 – R\$ 6.829.948,20

Ano 2024 – R\$ 12.998.933,64

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 7.1 E DA EXCLUSÃO DOS SUBITENS 7.1.1, 7.1.2, 7.1.2.1 E 7.1.2.2 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

3.1. O item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução GR nº 7.601/18, que fica sendo parte integrante deste contrato, e nas demais normas aplicáveis.

3.2. Ficam excluídos da Cláusula Sétima os subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.2.1 e 7.1.2.2.





**CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DOS ITENS 8.4, 8.5 E 8.6 NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO**

4.1. A Cláusula Oitava do contrato passará a vigorar acrescida dos itens 8.4, 8.5 e 8.6 com a seguinte redação:

- 8.4. O presente instrumento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 8.5. Qualquer uma das partes poderá propor à outra a rescisão amigável, conquanto o faça por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.6. Ocorrendo a aceitação da rescisão amigável pela parte que tiver recebido a comunicação de que trata o item 8.5 deste instrumento, as partes farão acerto de contas no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando-se o respectivo Termo de Encerramento.

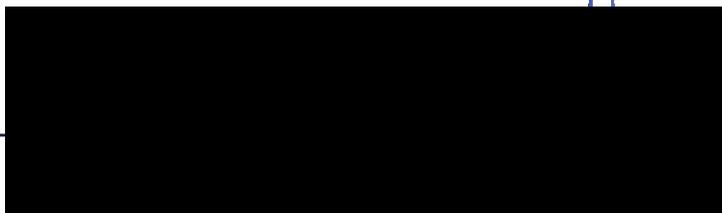
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Permanecem inalteradas, mantidas e em vigor as demais cláusulas do referido contrato.

E, por estarem as partes justas e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas, dando-se publicidade do ato através da Imprensa Oficial.

São Paulo, em 25 de agosto de 2023.

**Profª. Drª. Raquel Rolnik**  
**Prefeita**



**CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**



**George William Gidali**  
**Diretor de Gestão da Receita e**  
**Remuneração**



**Valdemar Gomes de Melo**  
**Diretor de Planejamento de**  
**Transporte**





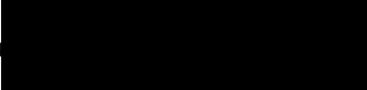
INTERVENIENTE ANUENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT



Gilmar Pereira Miranda  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Testemunhas:

Nome   
RG 

Nome   
RG Teima Ricardo da Silva

Prof. Dr. Hermes Fajersztajn  
Prefeitura do Campus USP da Capital

ADITIVO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
25/08/23 sob nº 2021/0346-01-02

Santa Cunha  
Pront. 93.080-6  
SA / SAM / GCA

